

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LIBERDADE PROVISÓRIA

Recurso

re -

DOCUMENTO FALSO — COMPRA E VENDA - TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA - ADULTERAÇÃO DE CERTIDÃO - ART. 5/CF

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE (qualificação), domiciliado na Comarca de, na Rua nº, vem muito respeitosamente perante V. Exa., por seu procurador judicial infra-assinado, (ut instrumento de mandato anexo, doc.) inscrito na OAB/..., sob o nº e com escritório profissional no endereço na Rua nº, na Comarca de, para, com fulcro no inciso LXV, do art. 5º da Carta Magna, entre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, requerer o RELAXAMENTO DA PRISÃO (PREVENTIVA) a que está submetido o ora suplicante, o que faz pelos seguintes motivos de fato e de direito: A empresa formulou, junto ao Distrito Policial, representação contra e sua esposa, sob o pressuposto de que em transação imobiliária celebrada em data de de de, por instrumento particular, os adulteraram uma Certidão de Registro de Imóveis, informando que o imóvel lhes pertencia, e inexistia ônus real pendente. Melhor Explicando: e vendem para, uma área de terras em, por contrato particular de Compromisso de Compra e Venda e apresentam xerox da matrícula nº, expedida em de de pelo Registro de Imóveis da situação, objeto da transação, autenticada pela Repartição Registrária em data de .../.../.... Na representação policial, formulada pela queixosa, o que se extrai de delito praticado pelos é que: "Ora, não é crível que, se a averbação ocorreu em .../.../...., não figurasse numa certidão expedida em de do mesmo ano. Daí a conclusão da Requerente de que os então, arditosamente, forjaram o documento e, por ele induziram-na à efetivação do negócio ..." Excelência, extrai-se da peça policial acusatória, que numa transação imobiliária de elevado valor, em que a compradora é uma empresa imobiliária de grande porte e prestígio comercial na Comarca de, celebre a compra por escrito particular e, aceite, examine, receba, dê como boa e perfeita, uma xerox de matrícula imobiliária, autenticada pela Repartição Registrária, com data de de de, quando, essa (a venda) dá-se aos de de Quer dizer, negociou em de de sobre um documento autenticado com data de de de "Chama-se: Documento posticipado em exatos dias. Quer dizer, inexistiu tal documento na data da transação." Excelência, dá para acreditar que uma empresa do porte de, pague como sinal, R\$ (....) para pessoas desconhecidas e receba uma simples xerox autenticada com data futura? Com data apócrifa? Dr. Juiz, uma empresa de, da Comarca de, não ir buscar em uma Certidão Imobiliária atualizada, em transação de elevado vulto? Uma firma comercial, comprar uma área de terras com m2, por escrito particular, uma transação de R\$ (....) e não ir a, horas de, para certificar-se da legalidade e legitimidade documental? Todavia, não para aí a orquestração, o conluio, agora perpetrados pelo Dr. Delegado de Polícia doº Distrito Policial da Comarca de, e o funcionário da requerente Sr., testemunha arrolada pela queixosa, que prestou declarações à fls. Diz o Dr. Delegado de Polícia em seu relatório de fls., textualmente: "Portanto, conclui-se que quando da realização do negócio com a requerente, em data de .../.../.... tinha pleno conhecimento do fato, apresentando uma fotocópia datada de .../.../...., a qual omite a última anotação que refere-se a Ação de Nulidade de Ato Jurídico." Continuando, aduz no final, a Autoridade Policial, referenciando a testemunha e: "Com base nos arts. 311 e seguintes do CPP, venho requer à Vossa Excelência a decretação da Prisão Preventiva do acusado, tendo em vista que é elemento da alta periculosidade, com vastos antecedentes criminais e, se permanecer solto irá aplicar novos golpes em prejuízo a Sociedade, além de ser medida de justiça. É o relatório." Não obstante à conclusão do Dr. Delegado de Polícia de que quando da transação realizada

em .../.../... já tinha conhecimento da Ação de Nulidade de Ato Jurídico, é interessante rever o depoimento da testemunha, gerente da filial de na Comarca de, consoante se vê de fls. "Que na ocasião dos fatos o depoente era funcionário da empresa, no cargo de da filial, na Comarca de e tomou conhecimento da transação de uma área de terras localizada naquele Município denominado, entre sua empre